

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019**

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 188 da CLT, alterado pelo art. 28 da MPV 905, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 188. As caldeiras e os vasos de pressão serão periodicamente submetidos a inspeções de segurança, por engenheiro ou empresa especializada inscritas em órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, em conformidade com as instruções normativas que, para esse fim, forem expedidas pelo Ministério da Economia, a partir das indicações advindas da instância tripartite instituída para esse fim.

**JUSTIFICAÇÃO**

A alteração ao art. 188 da CLT dispensa a inscrição das empresas e profissionais responsáveis pelas inspeções de segurança em caldeiras e vasos de pressão. Assim, retira do órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho a função de supervisionar essa tarefa, incorrendo em maior risco ao ambiente de trabalho.

A medida pode ter caráter de desburocratização, mas enfraquece a atuação do ex-Ministério do Trabalho nessa tarefa. Assim, é importante preservar a competência do órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho na fiscalização da atividade, ouvida a instância tripartite que elabora tais instruções normativas de saúde e segurança do trabalho.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2019

Deputado Federal Nilto Tatto

PT/SP





CD/19457.38986-81